



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 18/2026

EXMO Sr. ALEXANDRE ULIANA PESAMOSCA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

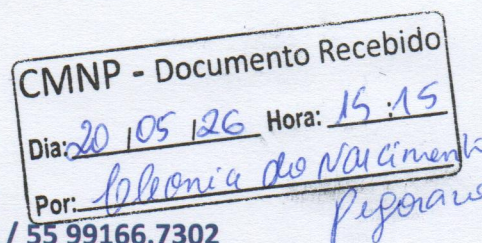
Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, em regime de urgência o Projeto de Lei nº 18/2026 que uma vez aprovado, institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e dá outras providências

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, instrumento essencial para garantir recursos financeiros específicos destinados à implementação, manutenção e ampliação das políticas públicas voltadas à proteção, saúde e bem-estar animal no Município de Nova Palma/RS.

A crescente preocupação da sociedade com a causa animal exige do Poder Público ações permanentes e efetivas no combate aos maus-tratos, no controle populacional ético, na promoção da guarda responsável e no atendimento veterinário básico, especialmente para animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

Nesse contexto, a criação do Fundo Municipal permitirá ao Município captar, gerir e aplicar recursos de maneira organizada, transparente e eficiente, possibilitando investimentos em campanhas educativas, programas de castração, vacinação, resgate, abrigo temporário, adoção responsável e demais iniciativas relacionadas à proteção animal.

Além disso, o Fundo viabilizará o recebimento de recursos oriundos de convênios, transferências governamentais, doações e multas aplicadas em razão de infrações à legislação de proteção animal, fortalecendo financeiramente as políticas públicas do setor sem comprometer exclusivamente os recursos ordinários do Município.





A proposta também prevê a fiscalização e o acompanhamento da aplicação dos recursos por meio do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, assegurando maior participação social, transparência e controle na execução das ações.

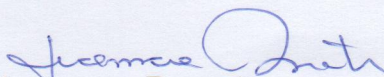
Importante destacar que a proteção animal está diretamente relacionada à saúde pública, ao equilíbrio ambiental e ao bem-estar coletivo, sendo dever do Poder Público promover medidas que garantam a dignidade e a proteção dos animais, conforme os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e vedação à crueldade.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Neste sentido, solicitamos a Vossas Excelências a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Nova Palma, 20 de maio de 2026


Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 20 DE MAIO DE 2026

Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e dá outras providências

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Nova Palma - RS

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

CMNP - Documento Recebido

Dia: 20 / 05 / 26 Hora: 15:15

Por: *Eleonice do Nascimento*
Pegoraro



Art. 5º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao COMBEA:

- I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III

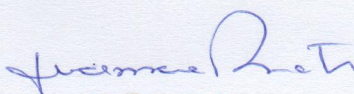
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 20 de maio de 2026


Jucemara Rossato
Prefeita Municipal